



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 150/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** SERGIPE GAS S.A. - SERGAS

**C.N.P.J / CPF:** 86809043000138

**ATIVIDADE LICENCIADA:** CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE RAMAIS DE GASODUTOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** DIVERSOS EMPREENDIMENTOS, DIVERSAS LOCALIDADES, ARACAJU, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:**

1. Esta Licença refere-se à execução de obras de construção e montagem de ramais de gasodutos de rede de distribuição de gás natural dos Bairros; Aruanda, Atalaia – Fase 7, Farolândia - Fase 5 e 6, Fechamento do Anel Grageru Fase 2, Iate Clube Fase 2, Interligação da Rede da Avenida Melício Machado, Jabotiana Fase 5, Luzia Fase 2 e 3, Ramal Santa Lúcia, Salgado Filho, Salgado Filho Fase 2, no município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar os ramais, após vistoria efetuada no local com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização da vistoria que trata o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema por escrito a data do término da instalação dos referidos ramais, solicitando a incorporação da atividade na licença de operação, a qual a empresa é detentora.
6. A empresa quando da solicitação da incorporação da atividade na licença de operação deverá apresentar as seguintes documentações:
  - Relatório dos resultados dos testes hidrostáticos e pneumáticos realizados nos dutos.
  - Relatório do quantitativo, qualitativo, tratamento e destinação dos resíduos gerados durante

- a instalação dos ramais de distribuição de gás natural, conforme o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.
- Planta Geral atualizada de toda a rede de gás natural da área referente a licença de operação.
  - Contrato com a empresa fornecedora dos sanitários químicos, bem como da que efetuará a coleta dos efluentes gerados pelos mesmos.
7. Esta licença não autoriza qualquer caracterização de pré-operação dos ramais instalados pela empresa.
  8. A empresa deverá cumprir as normas aplicáveis à instalação, sinalização e proteção física dos ramais, de acordo com as normas vigentes e condicionamentos ambientais.
  9. Os canteiros de obras de terceirizados fora da sede da Sergas deverão ser detentores de licenciamento expedido pela Adema.
  10. A empresa deverá cadastrar os ramais enviando planta dos traçados para os diversos órgãos públicos ou empresas privadas, tais como Secretaria Municipal de Obras, DESO, DER, Companhias de Telefonia fixa e móvel, e outras, que possam executar serviços na faixa de servidão dos dutos.
  11. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material e em conformidade com o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.
  12. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
  13. A realização dos trabalhos para as instalações dos ramais fica condicionada as suas execuções conforme os projetos apresentados a Adema:
    - Ramal Aruanda – DE – RAD.01.05 -495 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-495-DT-801.
    - Ramal Atalaia - Fase 7– DE – RAD.01.05 -481 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev. 0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-481-DT-801.
    - Ramal Farolândia - Fase 5 – DE – RAD.01.05 -480 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-480-DT-801.
    - Ramal Farolândia Fase 6 – DE – RAD.01.05 -487 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-487-DT-801.
    - Ramal Fechamento do Anel Grageru Fase 2 – DE – RAD.01.05 -486 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-486-DT-801.
    - Ramal Iate Clube Fase 2 – DE – RAD.01.05 -484 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-484-DT-801.
    - Ramal Interligação da Rede da Avenida Melício Machado – DE – RAD.01.05 -490 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-490-DT-801.
    - Ramal Jabotiana Fase 5 – DE – RAD.01.05 -482 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-482-DT-801.
    - Ramal Luzia - Fase 2 – DE – RAD.01.05 -483 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-483-DT-801.
    - Ramal Luzia Fase 3 – DE – RAD.01.05 -485 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-485-DT-801.
    - Ramal Santa Lúcia – DE – RAD.01.05 -494 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-494-DT-801.
    - Ramal Salgado Filho – Bairro Industrial – DE – RAD.01.05 -123 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-123-DT-801.
    - Ramal Salgado Filho Fase 2 – DE – RAD.01.05 -488 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-488-DT-801.
  14. Os ramais serão executados com as seguintes características:
    - Ramal Aruanda (extensão de 2.665,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de

Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.

- Ramal Atalaia - Fase 7 (extensão de 153,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.
  - Ramal Farolândia - Fase 5 (extensão de 248,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.
  - Ramal Farolândia Fase 6 (extensão de 357,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.
  - Ramal Fechamento do Anel Grageru Fase 2 (extensão de 165,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.
  - Iate Clube Fase 2 (extensão de 105,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.
  - Ramal Interligação da Rede da Av. Melício Machado (extensão de 372,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.
  - Ramal Jabotiana Fase 5 (extensão de 848,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.
  - Ramal Luzia - Fase 2 (extensão de 300,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.
  - Ramal Luzia Fase 3 (extensão de 820,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.
  - Ramal Santa Lúcia (extensão de 2.647,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.
  - Ramal Salgado Filho (extensão de 83,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.
  - Ramal Salgado Filho Fase 2 (extensão de 160,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm.
15. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
  16. Todo o efetivo terceirizado envolvido na execução da instalação dos ramais deverá ter ciência do Plano de Emergência Local e ações ambientais.
  17. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos de instalação dos ramais, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
  18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
  19. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  20. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
  21. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
  22. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
  23. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
  24. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
  25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:33:40 do dia 05/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000895/TEC/LI-0034 e Parecer Técnico PT-11634/2014-1585

Válida até 05/12/2015

Código de controle da licença: 3cb756f05150bda5909921578382958d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.